

The background of the page is a photograph of a sunset over a field of tall grass. The sun is a bright, glowing orb on the horizon, casting a warm orange and yellow light across the sky and the field. In the foreground, the grass is dark green and slightly out of focus. A large, semi-transparent blue graphic, consisting of several overlapping curved shapes, covers the upper left and top portions of the image. The text 'Material Explicativo' is centered in the lower half of the image, overlaid on the field and the blue graphic.

Material **Explicativo**

quem está **seguro,**
tem **futuro.**

quem é **PORTO,**
é **seguro.**

GARANTIR UM FUTURO MAIS TRANQUILO É O DESEJO DE TODOS. AGORA, POUPAR FICOU MUITO MAIS FÁCIL PARA VOCÊ.

Este manual se destina a apresentar-lhe a entidade PORTOPREV e o seu Plano de Benefícios também chamado PORTOPREV. Quem ainda não participa, poderá conhecer aqui as vantagens que o Plano oferece, assim como as principais regras de funcionamento. Você logo notará que é importante participar e começar a investir no seu futuro o quanto antes para garantir a tão desejada tranquilidade financeira. Muito embora sempre pareça distante, um dia o futuro será presente e é fundamental que você esteja preparado.

CONHEÇA MAIS

A PORTOPREV - Porto Seguro Previdência Complementar, instituída em 1º de outubro de 1994, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), sem fins lucrativos, que administra o Plano de Benefícios PORTOPREV, integrado pelos funcionários da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais e das demais empresas do Grupo Porto Seguro.

Suas atividades são disciplinadas pela Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC e fiscalizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, órgãos vinculados ao Ministério da Previdência Social – MPS.

A estrutura de governança da PORTOPREV é composta pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior. À Diretoria Executiva cabe a administração geral; e o Conselho Fiscal é o colegiado responsável pela fiscalização da PORTOPREV e do Plano, cabendo-lhe por zelar pela gestão econômico-financeira do Plano.

Plano de Benefícios PORTOPREV

O Regulamento do Plano de Benefícios PORTOPREV foi aprovado pela autoridade governamental competente e está registrado no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios do Ministério da Previdência sob nº 19.930.025-29.

Segundo o Regulamento, durante a fase de acumulação, o Plano é estruturado como Contribuição Variável, de modo que o valor dos Benefícios decorrerá sempre dos montantes constituídos pelas Contribuições feitas pelos funcionários Participantes e suas empresas Patrocinadoras, e do resultado dos investimentos dessas Contribuições. Por esta razão, quanto maior for seu esforço contributivo e o prazo de acumulação, maior será o valor do seu Benefício.

O Plano oferece os seguintes Benefícios: Aposentadoria (Renda Mensal Vitalícia, Renda Mensal por Prazo Certo ou Renda Mensal Temporária e Variável), inclusive na forma Antecipada, e Pecúlio por Morte ou Invalidez.

Todos os Benefícios são custeados pelos funcionários e pelas empresas, referidos no Regulamento, respectivamente, como “Participantes” e “Patrocinadoras”. Os Participantes que estiverem recebendo Benefício pelo Plano são denominados Assistidos.



Patrocinadoras

- Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais;
- Porto Seguro – Seguro Saúde S/A;
- Porto Seguro Serviços Médicos Ltda;
- Porto Seguro Vida e Previdência S/A;
- Porto Seguro Proteção e Monitoramento Ltda;
- Portopar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda;
- Portoseg S/A Crédito, Financiamento e Investimentos;
- Crediporto Promotora de Serviços Ltda;
- Portoprev - Porto Seguro Previdência Complementar;
- Porto Seguro Administradora de Consórcios Ltda;
- Porto Seguro Atendimento S/A;
- Itaú Seguros de Auto e Residência S/A;
- Porto Seguro Serviços e Comércio S/A;
- Porto Seguro Telecomunicações S/A;
- Porto Seguro Renova - Serviços e Comércio Ltda;
- Porto Seguro Capitalização S/A;
- Porto Seguro Investimentos Ltda.

PORQUE ADERIR À PORTOPREV

Ao fazer sua adesão ao Plano de Previdência PORTOPREV, você começa a contribuir mensalmente com um percentual incidente sobre seu salário e automaticamente passa a receber as Contribuições feitas pela empresa Patrocinadora. Além disso, todo o custo com a administração da PORTOPREV fica por conta das empresas Patrocinadoras e as suas Contribuições podem ser deduzidas da base de cálculo do imposto de renda, na forma da legislação.



Como contribuir

Os Participantes pagam a Contribuição Básica, enquanto as Patrocinadoras pagam a Contribuição Normal.

- **Contribuição Básica:**

Até o montante de 5 UP (Unidade Previdenciária PORTOPREV) todos os Participantes contribuem com 1% do salário e sobre o que exceder este piso de 5 UP, podem escolher um percentual inteiro de 1% a 6%.

- **Contribuição Normal:**

Será paga pela Patrocinadora e corresponderá a 100% da Contribuição Básica realizada pelo Participante.

Todas as Contribuições recebidas pelo Plano serão transformadas em quotas patrimoniais e creditadas para os Participantes em um fundo individual chamado Fundo Gerador de Benefício (FGB).

Exemplo:

Suponha um salário de R\$ 5.000,00

UP jan/22 = R\$ 463,18 x 5 = R\$ 2.315,90

(UP: valor corrigido anualmente, em janeiro, pelo mesmo índice do Acordo Coletivo dos Securitários)

Percentual escolhido = 6%

| Descrição | Base salarial (R\$) | % | Contribuições | | | |
|---------------|---------------------|-----|---------------|---------|--------------|----------|
| | | | Mês (R\$) | | Ano (R\$) | |
| | | | Participante | Empresa | Participante | Empresa |
| até 5 UP | 2.315,90 | 1,0 | 23,16 | 23,16 | 301,08 | 301,08 |
| acima de 5 UP | 2.684,10 | 6,0 | 161,05 | 161,05 | 2.093,65 | 2.093,65 |
| TOTAL | 5.000,00 | | 184,21 | 184,21 | 2.394,73 | 2.394,73 |

Neste exemplo, o Participante acumula mensalmente um total de R\$ 368,42, dos quais metade corresponde à sua Contribuição Básica e a outra metade foi paga pela Patrocinadora (Contribuição Normal).

No ano são 13 Contribuições, porque o percentual também é aplicado sobre o 13º Salário.

Atenção: o percentual escolhido pode ser alterado a qualquer momento, mas você não pode suspender suas Contribuições enquanto estiver participando do Plano, para não prejudicar a formação da sua poupança para a Previdência.

Contribuição opcional

Além da Contribuição Básica, obrigatória, você também pode realizar Contribuições facultativas para aumentar sua reserva para a aposentadoria. Você pode escolher um percentual do salário para guardar regularmente todo mês (Contribuição Voluntária), ou realizar um depósito esporádico sempre que quiser e no valor que puder, desde que seja igual ou superior a duas vezes a última Contribuição Básica (Contribuição Esporádica).

É importante saber que a Patrocinadora não fará a contrapartida para nenhuma das formas de Contribuição Voluntária e você pode iniciar, suspender ou alterar os valores dos depósitos a qualquer tempo, bastando solicitar.

Leia as condições de dedução das Contribuições no item que trata a respeito de tributação.

Acompanhando seu saldo

A cada semestre a PORTOPREV enviará a você um demonstrativo contendo o valor de suas Contribuições e da Patrocinadora, e o resultado dos investimentos obtido

no período. Os valores serão expressos em reais e em número de quotas patrimoniais, para que você acompanhe de perto a evolução de seu saldo.

Alternativamente, essas informações podem ser fornecidas por meio do site www.portoprev.org.br

Como receber o Benefício

Aposentadoria

Para receber o Benefício de Aposentadoria, você precisa ter 60 anos completos de idade e se desligar da Patrocinadora. Cumpridas essas exigências, já pode escolher uma forma de recebimento, entre as seguintes:

- **Renda por Prazo Certo:**

Fixada em quotas patrimoniais e paga pelo tempo livremente definido pelo Participante no ato da concessão, entre 60 e 240 meses. A renda será atualizada automaticamente de acordo com a valorização das quotas.

- **Renda Temporária e Variável:**

Fixada livremente pelo Participante entre 0,4% e 1,6% do saldo de quotas patrimoniais, e paga até que este se esgote. A renda será igualmente atualizada de acordo com a valorização das quotas.

- **Renda Vitalícia:**

De valor definido de acordo com fator atuarial previsto pelo Regulamento do Plano no momento da concessão e paga vitaliciamente. A renda será atualizada no mês de janeiro segundo a variação do INPC/IBGE, e seu pagamento se encerra com a morte do Participante.

Morte do Assistido

Ocorrendo a Morte do Assistido que esteja recebendo Renda por Prazo Certo ou Renda Temporária e Variável, seus Beneficiários Indicados receberão o saldo existente em seu FGB, à vista, em prestação única.

Falecendo o Participante em gozo de Renda Vitalícia, a renda cessará automaticamente.

Importante:

- Na opção por Renda por Prazo Certo ou Temporária e Variável, o Participante poderá optar por receber até 25% do seu FGB, à vista, no momento da aposentadoria, e o saldo será necessariamente transformado em renda mensal, conforme a opção que fizer.
- Em caso de opção pela Renda Vitalícia, em virtude do regime atuarial do Benefício e da estrutura mutualista em que se baseia a constituição de reservas, em nenhuma hipótese haverá reversão de qualquer valor para o Beneficiário indicado ou dependente legal no caso de falecimento do Assistido.

Aposentadoria Antecipada

Se, no momento do desligamento da Patrocinadora, você contar com no mínimo 55 anos de idade, poderá requerer a concessão da Aposentadoria Antecipada. Ela será calculada com base em 100% de suas Contribuições e 80% do saldo das Contribuições da empresa, acrescido de 0,34% a cada mês completo que exceder 55 anos.

Pecúlio por Morte e Invalidez

Se ocorrer o falecimento ou invalidez do Participante antes da concessão da Aposentadoria ou da Aposentadoria Antecipada, a PORTOPREV pagará a seus Beneficiários ou

ao próprio Participante, conforme o caso, todo o saldo acumulado em seu FGB, à vista, em prestação única.

Beneficiários

Não há restrições para indicação ou substituição.

Você poderá escolher livremente seus Beneficiários para recebimento do Pecúlio por Morte ou do saldo do FGB, se estiver em gozo de Aposentadoria nas modalidades Renda por Prazo Certo ou Temporária e Variável. Também poderá substituí-los a qualquer tempo, mediante requerimento formal à PORTOPREV. Havendo mais de um Beneficiário, os valores devidos serão rateados em partes iguais. Se o Participante eventualmente não fez nenhuma indicação, ou se os Beneficiários também já tiverem falecido, eventuais créditos serão pagos para os seus dependentes reconhecidos pela Previdência Social.

Atenção: não há Beneficiários para o Participante em gozo de Renda Vitalícia, visto que sua morte acarreta a extinção do pagamento deste Benefício.



Rescisão do Contrato de Trabalho

Em caso de rescisão do contrato de trabalho ou do vínculo de direção com a Patrocinadora antes de completar 55 anos, a PORTOPREV fornecerá um extrato de desligamento, contendo todas as informações necessárias para que você possa optar por um dos seguintes institutos, detalhados no Regulamento do Plano: Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade e Resgate.

- **Autopatrocínio:**

Optando pelo Autopatrocínio, mesmo desligado da Patrocinadora, você poderá manter sua inscrição no Plano, desde que assuma, além das suas, o pagamento das Contribuições que antes eram feitas pela empresa, inclusive para custeio das despesas administrativas. A opção pelo autopatrocínio não impede posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate.

- **Benefício Proporcional Diferido - BPD:**

Se você contar com três anos ou mais de contribuição, a opção pelo BPD permite que você suspenda as Contribuições Básicas e Voluntárias, e mantenha os recursos acumulados no FGB no Plano, para assegurar o pagamento do Benefício de Aposentadoria a partir dos 55 anos de idade, ou Pecúlio por Morte ou Invalidez. Ao optar pelo BPD, você passará a ser chamado de Vinculado e deverá continuar pagando as Contribuições para custeio das despesas administrativas. Do mesmo modo, esta opção não impede uma mudança futura de opção para Portabilidade ou Resgate.

- **Portabilidade:**

Este instituto permite que você transfira 100% das Contribuições de Participante para outra Entidade de Previdência Complementar Aberta ou Fechada, de sua livre escolha. Se contar com três anos ou mais de vinculação ao Plano, poderá portar além das suas, também as Contribuições feitas pela empresa.

Não há incidência de IR sobre valores portados. Além disso, você também poderá portar recursos de outros Planos de Previdência para a PORTOPREV.

É importante saber que os recursos portados do Plano para uma entidade aberta ou sociedade seguradora só poderão ser utilizados para concessão de Benefícios ou para nova portabilidade, na forma da legislação.

- **Resgate**

Se você não quiser se tornar Autopatrocinado, Vinculado ou transferir seus recursos para outra entidade, o Plano lhe restituirá 100% do saldo das Contribuições de Participante, atualizado de acordo com o resultado dos investimentos. Esta escolha acarretará a perda das Contribuições de empresa e haverá incidência de IR sobre o valor resgatado.

ATENÇÃO:

A legislação não permite Resgate de recursos portados de outras entidades fechadas para o Plano.

A opção pela Portabilidade ou pelo Resgate é irretratável e acarreta o cancelamento da inscrição do Participante e seus Beneficiários no Plano.

Se optar pelo cancelamento da inscrição no Plano durante a vigência do contrato de trabalho, o pagamento do Resgate está condicionado ao rompimento do vínculo empregatício ou de direção.

Regime de Tributação

Enquanto você contribui para o Plano, não está sujeito ao pagamento do imposto de renda sobre o rendimento dos investimentos realizados pela PORTOPREV. O imposto só é exigido quando você entra em gozo de Benefício ou requer o Resgate de Contribuições.

Ao se inscrever no Plano de Previdência, o Participante deve optar entre o Regime Progressivo e o Regime Regressivo estabelecido pela Lei nº 11.053/04, em caráter definitivo.

Os Participantes inscritos antes da publicação da referida Lei tiveram um prazo para definir seu regime de tributação, que não poderá mais ser alterado.

a) Regime Progressivo ou Compensável

Ao receber o Benefício, aplicam-se as alíquotas progressivas sobre a base de incidência, conforme as faixas de renda do imposto de renda (IR) de Pessoa Física, tabela a seguir:

| Tabela Progressiva | | |
|---------------------------------------|--------------|-------------------------|
| Base de cálculo (ano calendário 2014) | Alíquota (%) | Parcela a Deduzir (R\$) |
| Até R\$ 1.903,98 | ISENTA | 0,00 |
| De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65 | 7,5 | 134,08 |
| De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05 | 15,0 | 335,03 |
| De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68 | 22,5 | 602,96 |
| Acima de R\$ 4.664,69 | 27,5 | 826,15 |

O imposto retido na fonte (IRRF) é considerado como antecipação do que restar devido em sua declaração anual.

O Resgate está sujeito a retenção antecipada de 15% de IR, independentemente do valor para o Regime da Tabela Progressiva do Imposto de Renda. Eventual compensação será feita na Declaração de Imposto de Renda Anual de cada Participante.

b) Regime Regressivo ou Definitivo

Ao receber o Benefício, aplicam-se alíquotas diferenciadas de cobrança do IR, reduzidas a cada dois anos de acordo com o prazo de permanência no Plano de Previdência, conforme a tabela a seguir:

| Tabela Regressiva | |
|---|--------------|
| Prazo de permanência da Contribuição no Plano | Alíquota (%) |
| Até 02 anos | 35% |
| Acima de 02 até 04 anos | 30% |
| Acima de 04 até 06 anos | 25% |
| Acima de 06 até 08 anos | 20% |
| Acima de 08 até 10 anos | 15% |
| Acima de 10 anos | 10% |

Sob o Regime Regressivo, quanto mais tempo cada contribuição permanecer no Plano, menor será o imposto a pagar.

O Resgate está sujeito à mesma tributação do Benefício.

Em qualquer caso, o IR é considerado definitivo e não é possível fazer qualquer compensação no ajuste anual.

Tanto no Regime Progressivo como no Regressivo, não há incidência de imposto de renda sobre os Benefícios pagos aos portadores de moléstia grave, na forma da legislação fiscal.

REGULAMENTO DO PLANO PORTOPREV

Este material é meramente ilustrativo e não esgota todas as situações relacionadas ao Plano de Benefícios PORTOPREV. As informações nele contidas não substituem a leitura rigorosa do Regulamento. Todas as interpretações sobre o Plano deverão ser baseadas no respectivo Regulamento.

As informações sobre Contribuições e imposto de renda são exemplificativas, devendo o Participante consultar o Regulamento, a legislação aplicável e a PORTOPREV antes de tomar qualquer decisão.

PORTOPREV – Porto Seguro Previdência Complementar

Al. Ribeiro da Silva, 275 –Térreo – Campos Elíseos

CEP 01217-011 – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3366-1924



GLOSSÁRIO

- **EFPC:**
Entidade Fechada de Previdência Complementar.
- **CNPC:**
Conselho Nacional de Previdência Complementar.
- **PREVIC:**
Superintendência Nacional de Previdência Complementar.
- **PARTICIPANTE:**
Funcionário ou dirigente de Patrocinadora que faça sua inscrição ao Plano.
- **PATROCINADORA:**
Pessoa jurídica que, mediante celebração de Convênio de Adesão devidamente homologado pela autoridade competente, promova a integração de seus funcionários e dirigentes ao Plano PORTOPREV.
- **ASSISTIDO:**
Participante em gozo de Benefício previsto no Regulamento do Plano.
- **FGB:**
Fundo Gerador de Benefício.
- **BPD:**
Benefício Proporcional Diferido.





Porto**Prev**
Previdência para funcionários

